



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 1093, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas regulamentares para o Núcleo de Arte e Cultura (NAC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Campus Vitória.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Núcleo de Arte e Cultura (NAC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Campus Vitória é um órgão de apoio responsável em desenvolver a política cultural, cujo papel é apoiar a realização de programas, projetos, cursos, eventos e ações culturais, que se articulem ao ensino, à pesquisa e à extensão.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O NAC busca a promoção da cidadania cultural e tem por objetivo geral desenvolver a política cultural do Campus Vitória baseada no reconhecimento da diversidade cultural e da multiplicidade de expressões culturais; na democratização do acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural, na articulação entre os campi do Ifes e articulação do campus com o poder público e com as entidades e organizações da sociedade afável.

Parágrafo único. O NAC tem ainda como objetivos específicos:

- I. Contribuir para a divulgação e execução de programas, produtos, projetos, eventos e ações especializados nas áreas de produção cultural, criação e educação artística;
- II. Apoiar estudos, cursos, espetáculos, seminários e publicações;
- III. Orientar a organização de grupos de trabalho destinados ao incremento da arte e da cultura no campus.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do NAC:

- I. Promover a integração entre os participantes através de reuniões de caráter acadêmico-científico e cultural;
- II. Propor à Diretoria-Geral um calendário anual e/ou bianual de eventos culturais;
- III. Promover o intercâmbio de informações e a colaboração com demais entidades afins;
- IV. Contribuir para a elaboração de convênios, acordos e parcerias (entre outros) e articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- V. Manter o campus e a Pró-reitoria de Extensão informada sobre as atividades do NAC, quando repassadas pelos coordenadores de projetos;
- VI. Estruturar e manter um banco de dados sobre as atividades desenvolvidas;
- VII. Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos ao Campus Vitória, destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na área de arte e cultura;
- VIII. Preparar relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo à Diretoria de Extensão do Campus.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º O NAC pode ser constituído por servidores e estudantes do Ifes, bem como por representantes da comunidade externa.

§ 1º. Será composto por um gestor, um gestor adjunto, um secretário e um comitê gestor.

Art. 6º A admissão de participantes poderá ser feita mediante critérios estabelecidos em portaria pela Diretoria-Geral do Campus Vitória.

§ 1º. Os participantes não estarão sujeitos ao pagamento de taxas de inscrição e mensalidades ou anuidades.

DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões serão o momento de deliberação do NAC, respeitando o disposto neste Regulamento.

§ 1º. Elas serão presididas pelo Gestor, e ocorrerão ordinariamente 5 (cinco) vezes por ano e extraordinariamente quando convocada pelo gestor ou por requerimento assinado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos participantes.

§ 2º. A convocação sempre será feita por escrito e/ou e-mail elaborados pelo Gestor, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 8º Durante as reuniões poderão ocorrer as seguintes deliberações:



- I. Aprovação do Regulamento Interno, apreciação das alterações solicitadas pelos seus membros;
- II. Eleição do gestor e do gestor adjunto;
- III. Elaboração de plano de trabalho, programas, projetos e ações de interesse do NAC, definindo os objetivos estratégicos;
- IV. Julgamento e aprovação de relatórios e prestações de contas apresentados pela gestão do NAC;
- V. Decisão sobre a admissão ou afastamento de participantes;
- VI. Aprovação de orçamento, quando houver;
- VII. Apreciação de relatórios apresentadas pela gestão do NAC;
- VIII. Deliberação a respeito de assuntos submetidos à sua apreciação;
- IX. Destituição, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, da gestão do NAC ou quaisquer de seus membros, os quais terão amplo direito à defesa;
- X. Apreciação e julgamento do Relatório Anual de Atividades da gestão do NAC e dos projetos de ação para o ano seguinte;
- XI. Solicitação da dissolução do NAC, pela decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

DA COORDENAÇÃO GERAL E COORDENAÇÃO ADJUNTA

Art. 9º Poderão se candidatar aos cargos de gestor e gestor adjunto servidores do quadro efetivo do Ifes, que serão eleitos pela Assembléia Geral dentre os participantes em reunião especialmente convocada.

§ 1º. O mandato do gestor será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º. Ao gestor será atribuída a carga horária de 6 (seis) horas semanais e ao gestor adjunto serão atribuídas 4 (quatro) semanais para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao NAC.

Art. 10º Compete ao gestor:

- I. Gerir o funcionamento do NAC em todas as atividades e estratégias traçadas em reuniões;
- II. Articular políticas, planos, programas, projetos, estudos, bem como outras atividades a serem realizadas;
- III. Avaliar o desempenho das ações e analisar proposições implementando-as após a aprovação em reuniões;
- IV. Propor à Diretoria-Geral do campus convênios, acordos, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, nos limites de sua competência;



- V. Articular-se com autoridades e organismos do país ou do exterior sobre assuntos de interesse do NAC, no limite de sua competência;
- VI. Administrar e movimentar os recursos do NAC de acordo com as leis vigentes;
- VII. Zelar pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e outras operações relativas à administração financeira e patrimonial do NAC, dentro dos limites de sua competência, respeitados os Estatutos e Regimentos do Ifes;
- VIII. Delegar competências para a prática de atos administrativos;
- IX. Convocar e presidir as reuniões;
- X. Sempre em conjunto com um membro da Diretoria de Extensão, decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento *a posteriori* à Diretoria-Geral do campus;
- XI. Assinar todos os documentos do NAC, inclusive as atas;
- XII. Respeitar a Diretoria-Geral do campus na resolução de casos omissos;

Art. 11º Ao gestor adjunto compete:

- I. Auxiliar o Gestor em todas as suas atribuições, coordenando e supervisionando as atividades, orçamento e administração, bem como as ações de articulação regional e de cooperação internacional nos assuntos relativos aos Interesses do NAC;
- II. Substituir o Gestor em suas ausências e impedimentos legais e/ou eventuais, bem como na ocorrência de ilícito penal ou por falta de probidade no exercício das funções delegadas.

DO COMITÊ GESTOR

Art. 12º O Comitê Gestor, equipe de apoio, tem direito a:

- I. Participar dos eventos promovidos pelo NAC;
- II. Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo núcleo;
- III. Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo núcleo;
- IV. Receber certificado relativo à sua participação nas ações promovidas pelo NAC, desde que cumprida, no mínimo, 75% de presença;
- V. Ter atribuição de 2 (duas) horas de carga horária semanal para desenvolvimento das atividades.

Art. 13º Os componentes do Comitê Gestor devem:

- I. Cumprir o regulamento;
- II. Acatar todas as decisões que venham a ser tomadas pelo grupo;
- III. Participar das reuniões para as quais forem convocados, tendo no mínimo 75% de presença;
- IV. Zelar pela fiel consecução das finalidades do NAC;



- V. Zelar pelo patrimônio moral e material do NAC;
- VI. Cumprir todas as funções propostas (encargos, comissões, coordenação, entre outros);
- VII. Solicitar desligamento à gestão do NAC;
- VIII. Informar sobre seu afastamento temporário ou definitivo à gestão do NAC, justificando por escrito o motivo de seu afastamento.

Art. 14º Qualquer participante poderá ser desligado do NAC pelo não cumprimento de suas obrigações contidas neste Regulamento, cabendo ao participante o direito de recurso.

DAS PENALIDADES

Art. 15º Será responsabilizado todo e qualquer membro do NAC pelos atos que atentarem contra probidade administrativa.

Art. 16º Os participantes que, por seu comportamento (não cumprimento das obrigações regimentais, impedimento da consecução das atividades do grupo), forem julgados não competentes para participarem das atividades, a critério dos demais membros em reunião, não poderão participar mais das mesmas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.17º É vedado o envolvimento do NAC em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

Art. 18º Os membros do NAC não receberão remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Art. 19º Os casos omissos deste Regulamento serão decididos pela Diretoria-Geral do campus.

Art. 20º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria-Geral do campus.

HUDSON LUIZ CÔGO
Diretor-Geral

